



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Belo Horizonte, 12 de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA

Considerando a excepcionalidade permitida pelo artigo 5º da Lei 8666/93, parte final, para a quebra da ordem cronológica de pagamento e, levando-se em conta o atraso por parte da Secretaria de Estado da Fazenda do repasse financeiro para acobertar todas as despesas, observados o interesse público e a não solução de continuidade dos serviços essenciais para a manutenção do menor infrator, bem como dos demais serviços das atividades finalísticas da Secretaria de Estado de Segurança Pública; necessário se faz tal medida como fonte alternativa e melhor para salvaguardar a urgência nos pagamentos para a empresa de telefonia, Telemar Norte Leste S/A, para que não ensejem em suspensão dos serviços. Portanto, caso o repasse não seja feito, os serviços de telefonia e internet das Unidades da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – SUASE, Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade – SUPEC, Subsecretaria de Integração de Segurança Pública – SINSP e Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas – SUPOD, além das Unidades Externas da SUASE e da SUPEC, o Centro Integrado de Atendimento e Despacho – CIAD e AISP 101 – Área Integrada de Segurança Pública de Montes Claros pertencentes a Subsecretaria de Integração de Segurança Pública – SINSP poderão ser paralisados comprometendo a execução das atividades desta Secretaria. No caso de uma interrupção dos serviços de telefonia, da AISP 101, CIAD e de algumas Unidades da SUPEC e da SUASE, a prestação dos serviços dessas unidades que atendem ao público interno e externo serão prejudicados.

Respaldo legal do artigo 5º da Lei 8666/93, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (grifo nosso).”*

Para tanto, autorizo o pagamento à empresa Telemar Norte Leste S/A, no montante de **R\$ 10.555,99 (dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**, visando, precipuamente, a manutenção da ordem pública, bem como proporcionar aos trabalhadores os direitos fundamentais garantidos no artigo 5º da Constituição da República de 1988, como dignidade, saúde, moradia, alimentação, entre outros.

Data deliberada: 04/04/2019 - conforme documento (4389725).

Coronel Enio Moreira Azzi

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Enio Moreira Azzi, Chefe de Gabinete**, em 03/05/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4378752** e o código CRC **345A6B5A**.

Referência: Processo nº 1690.01.0002221/2019-17

SEI nº 4378752